ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Termo de Referência 155/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
155/2026	990192-ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	IVANA APARECIDA MATEOS	06/10/2026 17:23 (v 0.21)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	186/2026	003.00002681/2026-11

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Aquisição de medicamentos de uso humano, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades da Divisão de Assistência Médica e Odontológica da Casa Militar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	SIAFISICO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**1173960 - Beclometasona, Diprop 400mcg/ml, Susp, Flac 2ml, Inalat** Especificação Técnica: Medicamentos Gerais de Uso Humano; Beclometasona, Dipropionato 400mcg/ml; Forma Farmaceutica Suspensao; Forma de Apresentacao Flaconete 2 Ml; Via de Administracao Inalatoria;	267907	1173960	UNIDADE	200	R$ 9,3013	R$ 1.860,2600
2	**103420 - Diazepam 5 Mg/ml, Sol Inj, Fa/sp/a 2 Ml, Im/iv- CONTROL** Especificação Técnica: Medicamentos Controlados de Uso Humano; Diazepam 5mg/ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco-ampola/seringa Preenchida /ampola 2ml; Via de Administracao Intramuscular /intravenosa;	267194	103420	AMPOLA	100	R$ 2,8667	R$ 286,6700
3	**2313120 - Diclofenaco 50mg+cianocob. 1000mcg+piridox.50mg+tiamina 50mg Cp** Especificação Técnica: Medicamentos Gerais de Uso Humano; Diclofenaco Sodico 50 Mg; Cianocobalamina(vitamina B12) 1000 Mcg; Piridoxina Cloridrato(vitamina B6) 50 Mg; Tiamina Nitrato(vitamina B1) 50 Mg; Forma Farmaceutica	363560	2313120	UNIDADE	2100	R$ 1,8667	R$ 3.920,0700

	Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Forma de Apresentacao Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Via de Administracao Oral;						
4	**3690725 - Diidroergotamina,m.1mg+dipir.sod. 350mg+cafe.100mg,cap/cp/r vo CONTROL** Especificação Técnica: Medicamentos Controlados de Uso Humano; Diidroergotamina, Mesilato 1 Mg; Dipirona Sodica 350 Mg; Cafeina 100 Mg; Forma Farmaceutica Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Forma de Apresentacao Capsula /comprimido/comprimido Revestido; Via de Administracao Oral;	340419	3690725	UNIDADE	480	R$ 1,7533	R$ 841,5840
5	**119300 - Dimeni3mg/ml Frut-glic100mg/ml Pirid5mg/ml Sol Inj Fr/fr-ampiv** Especificação Técnica: Medicamentos Gerais de Uso Humano; Dimenidrinato 3mg/ml; Frutose 100mg/ml; Glicose 100mg/ml; Piridoxina, Cloridrato (vitamina B6) 5mg /ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco/frasco-ampola/seringa Preenchida; Via de Administracao Intravenosa;	272336	119300	AMPOLA 10 ML	100	R$ 11,9050	R$ 1.190,5000
6	**157767 - Dipirona 500mg+prometazina 5mg+adifen.10mg** /1,5ml,sol Oral,fr: Especificação Técnica: Medicamentos Gerais de Uso Humano; Dipirona 500 Mg/1,5 Ml ; Prometazina, Cloridrato 5 Mg/1,5 Ml ; Adifenina, Cloridrato 10 Mg/1,5 Ml ; Forma Farmaceutica Solucao Oral ; Forma de Apresentacao Frasco Conta-gotas ; Via de Administracao Oral ;	275475	157767	FRASCO 15 ML	40	R$ 22,9433	R$ 917,7320
7	**776670 - Escopolamina, Butilbrometo 10mg, Cap /cp/cp Rev,** Especificação Técnica: Medicamentos Gerais de Uso Humano; Escopolamina, Butilbrometo 10mg; Forma Farmaceutica Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Forma de Apresentacao Capsula /comprimido/comprimido Revestido; Via de Administracao Oral;	267283	776670	UNIDADE	600	R$ 1,1700	R$ 702,0000
8	**757268 - FEXOFENADINA, CLORIDRATO 180MG, CAP/CP/CP REV, VO** - Medicamentos Gerais de Uso Humano; Fexofenadina, Cloridrato 180mg ; Forma Farmaceutica Capsula/comprimido /comprimido Revestido ; Forma de Apresentacao Capsula/comprimido/comprimido Revestido ; Via de Administracao Oral.	270799	757268	UNIDADE	1800	R$ 1,7967	R$ 3.234,0600
9	**183490 - FLUNARIZINA, DICLORIDRATO 10MG, CAP/CP/CP REV, VO** Medicamentos Gerais de Uso Humano; flunarizina, Dicloridrato10mg ; Forma Farmaceutica Capsula /comprimido/comprimido Revestido ; Forma de Apresentacao Capsula/comprimido/comprimido Revestido ; Via de Administracao Oral.	272478	183490	UNIDADE	300	R$ 0,5460	R$ 163,8000

10	**183091 - Insulina Humana Nph 100Ui/Ml, Susp. Inj, Fa 10 Ml, Sc** Medicamentos gerais de uso humano; insulina humana Nph 100ui/ml; forma farmacêutica suspensão injetável; forma de apresentação frasco-ampola 10ml; via de administração subcutânea.	271157	183091	UNIDADE	20	R$ 74,7800	R$ 1.495,6000
11	**2092700 - Insulina Humana Regular 100ui/ml,sol. inj,fa 10ml,subcut.** - Especificação Técnica: Medicamentos Gerais de Uso Humano; Insulina Humana Regular 100ui/ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco-ampola 10ml; Via de Administracao Subcutanea.	271154	2092700	UNIDADE	20	R$ 75,7237	R$ 1.514,4740
12	**103209 -Midazolam 5mg/ml,sol.inj,fa/sp/amp 3ml, im/iv CONTROL** Especificação Técnica: Medicamentos Controlados de Uso Humano; Midazolam 5mg/ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Ampola/frasco-ampola/seringa Preenchida 3ml; Via de Administracao Intramuscular /intravenosa;	268481	103209	AMPOLA	20	R$ 5,2133	R$ 104,2660
13	**292168 - Neomicina,sulf 5mg/g+bacitracina, zincica 250ui/g,pom,bis/tub,topico** Especificação Técnica: Medicamentos Gerais de Uso Humano; Neomicina,sulfato 5 Mg/g; Bacitracina, zincica 250 Ui/g; Forma Farmaceutica Pomada; Forma de Apresentacao Bisnaga/tubo; Via de Administracao Dermatologica;	273167	292168	TUBO 10 GRAMA	300	R$ 5,9433	R$ 1.782,9900
14	**217891 - Piroxicam 20mg, Cp Subling, Sublingual** Especificação Técnica: Medicamentos Gerais de Uso Humano; Piroxicam 20mg; Forma Farmaceutica Comprimido Sublingual; Forma de Apresentacao Comprimido Sublingual; Via de Administracao Sublingual;	274037	217891	UNIDADE	400	R$ 8,5610	R$ 3.424,4000
15	**5151449 - Succinato, Sumatriptana 50 mg, Naproxeno 500mg,** Cap/cp/cp Rev, vo Especificação Técnica: Medicamentos Gerais de Uso Humano; Succinato, Sumatriptana 50 Mg; Naproxeno 500 Mg; Forma Farmaceutica Capsula /comprimido/comprimido Revetido; Forma de Apresentacao Capsula/comprimido/comprimido Revetido; Via de Administracao Via Oral;	436156	5151449	COMPRIMIDO	400	R$ 22,8167	R$ 9.126,6800
16	**191507 - SULFADIAZINA PRATA 10MG /G+CERIO, NTR. 22MG/G,CR.DERM,BISN, DERMAT** - Medicamentos Gerais de Uso Humano; Sulfadiazina de Prata 10 MG/g; Nitrato de Cério 22 MG/g; Forma Farmacêutica Creme Dermatológico; Forma de Apresentação Bisnaga; Via de Administração Dermatológica.	272088	191507	BISNAGA 30 GRAMA	30	R$ 71,7933	R$ 2.153,7990
17	**2177811 - Tramadol, Cloridrato 100 Mg, Cap/cp Rev Lib Prolong, Oral - CONTROL** Especificação Técnica: Medicamentos Controlados de Uso Humano; Tramadol, Cloridrato 100mg; Forma Farmaceutica Capsula/comprimido Revestido	309437	2177811	UNIDADE	1500	R$ 10,1317	R$ 15.197,5500

	de Liberacao Prolonga Da; Forma de Apresentacao Capsula/comprimido Revestido de Liberacao Prolonga Da; Via de Administracao Oral;						
TOTAL							**R$ 47.916,4350**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão das notas de empenho correspondentes, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023 e conforme Documento de Formalização de Demanda nº 285/2026.

3. Descrição da solução

Não se aplica

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Todos os itens devem estar de acordo, quando couber com as Resoluções da ANVISA, INMETRO e Normas e Legislação vigentes pertinentes à sua classificação. A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridades dos itens. As licitantes vencedoras deverão

atender a toda legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondente à utilização, transporte e acondicionamento dos produtos e embalagens, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes. Os itens entregues deverão estar com a validade em conformidade ao descrito no subitem 4.1.2.

4.1.2. Os bens ofertados deverão apresentar, na data do recebimento definitivo, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 18 (dezoito) meses ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total do produto, prevalecendo o critério que resultar no maior prazo de validade remanescente;

4.1.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, a apresentação dos materiais deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

4.1.4. Considerando que, trata-se de aquisição de medicamentos, aplicam-se também as Leis federais n° 6.360/1976 e Lei estadual nº 10.083 /1998 - Código Sanitário do Estado.

Garantia da contratação

4.1.5.Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, vez que se trata de uma aquisição de baixa complexidade.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. **O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.**

5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: ADMINISTRAÇÃO DA CASA MILITAR, localizada na Avenida Morumbi, nº 4500, bairro Morumbi, Município de São Paulo/SP. CEP 05650-001, **sala 62, (DAMO) Divisão de Assistência Medica e Odontológica, no período compreendido entre: 08h00 às 11h00 e 14h00 às 16h00, tendo em vista a multiplicidade de funções, exercidas na Divisão.**

5.5. **Os bens ofertados deverão apresentar, na data do recebimento definitivo, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 18 (dezoito) meses ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total do produto, prevalecendo o critério que resultar no maior prazo de validade remanescente;**

5.6. Os licitantes deverão observar rigorosamente as quantidades especificadas neste Termo de referência , sendo de sua inteira responsabilidade adequar a forma de fornecimento (incluindo tipo e quantidades de embalagens), de modo a atender ás quantidades especificadas pela administração. Não serão aceitas propostas que apresentem incompatibilidade entre as quantidades solicitadas e as unidades de fornecimento ofertadas, sendo de inteira responsabilidade do licitante, a consideração sobre a necessidade de eventuais fracionamentos ou ajustes necessários para o perfeito atendimento do objeto.

5.7. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues com o acondicionamento adequado, de acordo com as instruções do fabricante.

5.8. **Não serão aceitas entregas de medicamentos, via correios, em hipótese alguma.**

5.9. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de laudo de qualidade analítico - laboratorial, que comprove a identidade e qualidade de cada lote, expedido pela própria contratada, desde que seja a empresa produtora, titular do registro na ANVISA. No caso de distribuidor ou importador, deverão apresentar laudo expedido pelo detentor do Registro na ANVISA.

5.10. Quando se tratar de correlatos e se exigido expressamente na especificação do item , juntamente com eles deverão ser apresentados elementos que comprovem a existência de certificado de conformidade do produto com os requisitos estabelecidos nas normas e regulamentos técnicos, expedido por órgão competente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023,art 17,IV) .

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

Fiscalização Administrativa.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato.

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis , a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento decobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no **Banco do Brasil S/A**.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso .II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será realizado em remessa única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea "d" da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos

.
8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação "Simplificada", nos termos do artigo 18, inciso I, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024:

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.715, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (APENAS SE PESSOA JURÍDICA);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (APENAS SE PESSOA JURÍDICA)

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumentos, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 47.916,44

9.1. *O valor estimado total da contratação é de R$ 47.916,4350 (Quarenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos e cinquenta centésimos de centavo), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

9.2. Para fins de esclarecimento e registro, todas as pesquisas de preços foram geradas com quatro casas, após o numeral inteiro; sendo o padrão das Pesquisas no Compras.gov.br. Por isso o valor encontra-se descrito acima, exatamente como foi o resultado do Termo de Referência; e da Pesquisa de Preços. Porém, ao inserir o valor no campo 9. Estimativas do Valor da Contratação, só é permitido a inserção de duas casas decimais, após a virgula, sendo então, inserido com o arredondamento mais próximo, que no caso em tela, foi para R$ 47.916,44(Quarenta e sete mil, novecentos e dezesseis e quarenta e quatro centavos).

10. Adequação orçamentária

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/280106 - Administração da Casa Militar;

II) Fonte de Recursos: 150010001 - Tesouro;

II) Programa de Trabalho: 04122282553450000 - Coordenação Operação de Segurança Institucional;

IV) Elemento de Despesa: 339030 - Materiais de Consumo;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IVANA APARECIDA MATEOS

Auxiliar

Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 17:23:31.

VERUSKA PEREIRA MARINHO

Diretora

Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 16:56:08.